Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/Nº 238/2025

DEODÁPOLIS – MS, 05 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 097
Em 06 de 08 de 20 25
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 036 de 05 de agosto de 2025, que ***"Altera a denominação do logradouro público que menciona, e dá outras providências".***

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 036/2025

Ao Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 036 de 05 de agosto de 2025, que ***"Altera a denominação do logradouro público que menciona, e dá outras providências".***

A atual Rua Ipê Amarelo, localizada no Jardim Portal dos Ipês, foi assim denominada em decorrência da aprovação do loteamento Portal dos Ipês. Porém, com o passar do tempo, os nomes ruas, cidades e demais denominações impessoais vem gradativamente sendo substituídos por nomes de ilustres pessoas cuja trajetória pessoal ou profissional contribuiu para o engrandecimento de sua cidade.

Essa é uma prática comum para reconhecer e perpetuar a memória de indivíduos que tiveram importância para a comunidade.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de agosto de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

"Altera a denominação do logradouro público que menciona, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Ipê Amarelo, CEP 79792-362, Jardim Portal dos Ipês, para Rua **Sebastião de Paula Ribeiro.**

Art.2°- A Prefeitura Municipal de Deodápolis, fica obrigada a avisar aos Cartórios e demais entidades que possam interessar a alteração do logradouro público a contar da data da publicação desta Lei.

Art.3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 045

Em 06 de 08 de 20 25

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 11 de Agosto de 20 25

receber o devido PARECER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em 25 de Agosto de 20 25

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 05 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 036, de 05 de agosto de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade alterar a denominação de logradouro público no Município de Deodápolis/MS.

A proposição legislativa dispõe, em seu artigo 1º, que a atual Rua Ipê Amarelo, localizada no bairro Jardim Portal dos Ipês, passará a denominar-se Rua Sebastião de Paula Ribeiro. Trata-se, portanto, de iniciativa de caráter simbólico, mas de relevante alcance social e cultural, visto que promove a valorização da história local e a preservação da memória de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do município.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo esclarece que, com o passar do tempo, vem se consolidando a prática de substituir nomes de ruas que possuem caráter meramente impessoal, como designações de árvores, flores ou referências geográficas, por nomes de pessoas que deixaram marcas positivas na coletividade. Nesse sentido, a proposta busca homenagear Sebastião de Paula Ribeiro, cuja trajetória pessoal e profissional é considerada de grande importância para a cidade.

Cumpre destacar que a prática de nomear logradouros públicos em homenagem a personalidades locais é instrumento legítimo de reconhecimento da contribuição social, cultural, política ou comunitária de determinados indivíduos. Ao se atribuir tal denominação, o Poder Público não apenas preserva a memória histórica, mas também transmite às futuras gerações exemplos de dedicação e compromisso com o bem comum.

O projeto ainda contempla, em seu artigo 2º, a determinação de que a Prefeitura Municipal de Deodápolis comunique a alteração aos cartórios e demais entidades que dela possam necessitar. Essa providência é fundamental para assegurar a atualização cadastral,

garantindo segurança jurídica e evitando transtornos aos moradores e às instituições que utilizam o endereço em seus registros oficiais.

Por fim, a proposição encerra-se com a cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. Essa previsão confere imediata aplicabilidade à norma, atendendo ao princípio da efetividade e assegurando que a alteração seja prontamente reconhecida pela comunidade e pelos órgãos competentes.

II – Análise Técnica:

A análise do Projeto de Lei nº 036/2025 exige, em primeiro lugar, o exame de sua constitucionalidade formal e material. No que diz respeito à competência legislativa, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A alteração de denominações de logradouros públicos insere-se exatamente nesse âmbito de competência, uma vez que se trata de matéria de natureza administrativa e de alcance restrito à coletividade municipal.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local

No tocante aos princípios que regem a Administração Pública, destaca-se que a iniciativa legislativa respeita integralmente os princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência.

> **Artigo 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

Sob a ótica da iniciativa legislativa, a proposição parte do Chefe do Poder Executivo, o qual detém legitimidade para apresentar projetos que envolvam a gestão de bens públicos municipais, em consonância com o que prevê a Lei Orgânica de Deodápolis. Dessa forma, não se identifica vício de iniciativa, tampouco afronta a normas constitucionais ou regimentais.

No plano material, a medida atende ao princípio da razoabilidade e está em conformidade com os valores culturais e sociais da comunidade. A nomeação de ruas em homenagem a cidadãos de relevância para a história local é prática consagrada no ordenamento jurídico pátrio e em diversos municípios brasileiros, fortalecendo a identidade comunitária e resguardando a memória coletiva. Ao se reconhecer a importância de personalidades que contribuíram para o bem comum, a legislação municipal cumpre função não apenas normativa, mas também educativa e cultural.

Importa ressaltar que o projeto não gera despesas adicionais ao erário, tratando-se de ato de natureza meramente administrativa, sem repercussão financeira significativa. Ainda assim, prevê medida prática e necessária, contida no artigo 2º, ao determinar a comunicação da alteração aos cartórios e demais entidades interessadas. Essa exigência é condizente com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois busca assegurar a efetividade da norma e a regularidade cadastral, evitando transtornos aos moradores, prestadores de serviços públicos e instituições que dependem de registros oficiais.

Quanto à juridicidade, a proposição encontra respaldo não apenas na Constituição Federal, mas também na legislação infraconstitucional, especialmente na Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece as regras de redação, elaboração e consolidação das leis. Observa-se que o texto do projeto respeita os critérios de clareza, concisão e precisão, estruturando seus dispositivos de maneira objetiva e de fácil compreensão, sem ambiguidades que comprometam sua aplicação.

Do ponto de vista dos princípios que regem a Administração Pública, a proposição também se revela compatível com os valores da moralidade, impessoalidade e publicidade (art. 37, caput, da CF/88). A alteração da denominação do logradouro, por meio de lei, assegura transparência e garante que a homenagem ocorra de forma impessoal, vinculada ao interesse público e não a vantagens pessoais de agentes políticos.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em seu artigo 38, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a redação da proposição atende aos critérios de clareza, precisão e lógica jurídica exigidos para a elaboração normativa, conforme previsto no artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, o qual atribui à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, clareza de linguagem e técnica legislativa dos projetos submetidos à apreciação parlamentar.

A proposta utiliza linguagem técnica adequada ao universo da administração pública, mantendo uniformidade conceitual, articulação clara entre os dispositivos legais e terminologia precisa, o que confere ao texto efetividade normativa e segurança jurídica para sua aplicação prática.

III – Conclusão da Relatoria:

Após a análise detida da matéria, esta Relatoria constata que o Projeto de Lei nº 036/2025 encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Não se verificam vícios de iniciativa, de competência ou de técnica legislativa que possam comprometer sua validade ou eficácia.

O projeto apresenta-se como uma iniciativa juridicamente adequada e socialmente relevante, porquanto busca valorizar a memória de cidadão que contribuiu para o fortalecimento da comunidade local. Esse reconhecimento público fortalece o sentimento de pertencimento e identidade cultural da população de Deodápolis, além de estimular o resgate e a preservação da história municipal.

Sob o prisma da efetividade normativa, a proposição também merece destaque. Ao prever a obrigatoriedade de comunicação da alteração aos cartórios e demais entidades, o

legislador garante a concretização da medida de forma ordenada, evitando transtornos e assegurando a regularidade documental e cadastral. Trata-se de medida prática, que confere ao texto legislativo não apenas caráter simbólico, mas também utilidade administrativa real.

Outro ponto a ser ressaltado é que o projeto não acarreta ônus financeiro significativo ao Município, não criando despesas permanentes nem exigindo a abertura de crédito adicional. A alteração da denominação do logradouro constitui ato simples, cuja implementação demanda apenas providências administrativas de rotina, respeitando o princípio da economicidade que deve nortear a Administração Pública.

Diante de tais fundamentos, conclui esta Relatoria que o Projeto de Lei nº 036/2025 mostra-se constitucional, legal, regimental e conveniente ao interesse público, estando apto a prosseguir em sua tramitação regular perante o Plenário desta Casa Legislativa.

IV – Decisão da Comissão:

À luz da análise empreendida, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final delibera pela emissão de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2025, considerando que a matéria respeita os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e conveniência administrativa.

A Comissão destaca que a proposição reforça a prática de reconhecimento a personalidades locais que deixaram legado relevante para a sociedade deodapolense, contribuindo, assim, para a valorização da história municipal e para a preservação da memória coletiva. Nesse sentido, a lei proposta assume papel não apenas normativo, mas também cultural e educativo, cumprindo relevante função social.

Ressalte-se, ainda, que a tramitação e aprovação de projetos dessa natureza reafirmam o papel da Câmara Municipal como instrumento de representação democrática e de proteção do interesse público local, assegurando que o ordenamento jurídico municipal seja constantemente atualizado de acordo com as necessidades e valores da comunidade.

Assim, não havendo qualquer óbice jurídico ou formal à continuidade da proposição, esta Comissão manifesta-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2025,

recomendando sua apreciação e votação pelo soberano Plenário, a quem competirá a decisão final quanto à sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 25 de agosto de 2025.

Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final